UNIVERSIDADE LUSÓFONA
Cabo Verde
Baltasar Lopes da Silva

DESPACHO CONJUNTO Nº 08 /2026

De 23 de junho de 2026

Sumário: Aprova o Código de Ética da Universidade Lusófona de Cabo Verde

Tornando-se necessário definir e homologar o Código de Ética da Universidade Lusófona de Cabo Verde, um instrumento que fixa os princípios fundamentais que orientam a conduta da comunidade académica e científica da Universidade no exercício das suas atividades, o Reitor e a Administradora, após apreciação na reunião do Conselho Disciplinar, do dia 23 de junho de 2026, ao abrigo dos Estatutos da Universidade, decidiram:

1.Homologar o Código de Ética da Universidade Lusófona de Cabo Verde, anexo à presente deliberação, de que faz parte integrante, e que abaixo assinado pelo Reitor e pela Administradora.

2. A presente deliberação entra imediatamente em vigor.

Universidade Lusófona de Cabo Verde, na cidade do Mindelo, aos 23 de junho de 2026.

O Reitor,

Professor Doutor Carlos Alberto Delgado

A Administradora

Drª Filomena de Fátima R. Vieira Martins

CÓDIGO DE ÉTICA DA UNIVERSIDADE LUSÓFONA DE CABO VERDE

Preâmbulo

A Universidade Lusófona de Cabo Verde (ULCV) é uma instituição de ensino superior, privada, dedicada à criação, transmissão, crítica e difusão da ciência, cultura, arte e tecnologia, que tem como objetivos o ensino, a investigação e a prestação de serviços nestes vários domínios, em ordem ao desenvolvimento do País. Neste sentido, a ULCV, concretiza a reformulação da arquitetura regulamentar respeitante a esta matéria, de que o Código de Ética é peça fundamental, tendo presente, antes de mais, o interesse e oportunidade de informar e esclarecer os órgãos dirigentes, o corpo docente, o corpo discente, bem como a comunidade académica e científica, das boas práticas e dos comportamentos que afetam e violam os valores e princípios éticos.

A ULCV preconiza o desenvolvimento económico-social, alicerçado no pressuposto de a educação constituir a alavanca para a elevação e transformação das sociedades, mediante a aquisição de conhecimento técnico e científico, na estrita observância do pensamento livre e crítico, o que permite que o processo educativo se constitua como principal entidade emancipadora, coluna imprescindível à promoção da cidadania plena e responsável e da inclusão.

Esta racionalidade assenta numa cultura de solidariedade e na salvaguarda dos direitos humanos, nas múltiplas dimensões por que se repartem, com explícita rejeição de acolhimento ou apoio a qualquer atividade que tenha como pressuposto a desigualdade em razão de ascendência, género, nacionalidade, território de origem, etnia, condição socioeconómica, orientação sexual, crença religiosa e convicções político-ideológicas, recusando-se outrossim todas as práticas discriminatórias, de assédio, em todas as suas manifestações, xenófobas ou racistas, independentemente dos atores que as protagonizem.

No desenvolvimento destas atividades, e no cumprimento do reconhecimento de interesse público que lhe foi atribuído, a ULCV promove uma filosofia académica subordinada a valores e princípios éticos, aplicáveis a todos os membros da comunidade, e que se concretizam, designadamente, no respeito pelo rigor, liberdade, responsabilidade social e autonomia académica e científica, e na defesa intransigente da qualidade do ensino e da investigação, da verdade e da transparência, na perspetiva de

integridade dos resultados obtidos, com repúdio de qualquer ação ou omissão que colida com tal objetivo. Este código não prejudica a aplicação de normas específicas que enquadrem preocupações éticas decorrentes de atividades de investigação, cuja previsão incumbe mais detalhadamente a órgãos específicos.

Capítulo I

Objeto, âmbito e princípios

Artigo 1.º

Objeto

O Código de Ética da ULCV fixa os princípios fundamentais que orientam a conduta dos membros da comunidade académica e científica da Universidade no exercício das suas atividades de ensino e aprendizagem, investigação e prestação de serviços à comunidade.

Artigo 2.º

Âmbito

O presente Código de Ética aplica-se a todos os membros da comunidade académica e científica da ULCV, incluindo a estrutura dirigente, o pessoal docente, de investigação e prestadores de serviços, os estudantes, independentemente do ciclo de estudo que frequentam ou da natureza dos cursos em que se integram, e os funcionários.

Artigo 3.º

Aplicação na especialidade

Este Código não prejudica a aplicação de Regulamentos Específicos nas matérias neles contemplados que respeitam às atividades de investigação, bem como dos regulamentos de ética elaborados pelas comissões de ética criadas pelas unidades orgânicas ou unidades de investigação, relativamente aos princípios ético-deontológicos definidos para cada especialidade científica, desde que não contrariem este código ou regulamentos da universidade.

Artigo 4.º

Princípios éticos fundamentais

1. A comunidade académica e científica da ULCV deve observar os seguintes princípios éticos fundamentais:

a) O respeito pela autonomia e liberdade académica e científica no processo de ensino e aprendizagem, na investigação, na prestação de serviços e no desempenho de funções em todos os setores da vida universitária, de harmonia com as boas práticas, a legislação e a regulamentação aplicáveis;

b) A realização de todas as atividades com sentido de responsabilidade e transparência, bem como imparcialidade e independência face a outros interesses, designadamente políticos, económicos, financeiros, comerciais e religiosos;

c) O rigor académico e o compromisso com a verdade e objetividade em todos os processos de ensino e aprendizagem, de investigação ou de prestação de serviços à sociedade;

d) O respeito pelo primado dos direitos fundamentais e correlativos deveres expressos na Constituição e a oposição a todas as ações suscetíveis de colocar em causa os direitos inscritos na Declaração Universal do Direitos Humanos, proclamada pelas Nações Unidas, em 1948, e demais convenções internacionais sobre a matéria, ratificadas pela República de Cabo Verde;

e) A responsabilização pelos comportamentos que sejam suscetíveis de colocar em causa os princípios ora consignados e os valores que lhes são subjacentes;

f) A tolerância e o respeito pelo direito de opinião e pelo pensamento livre e crítico, desde que não defenda ou promova, nem apele a princípios que colidam com o disposto na alínea d) deste artigo;

g) A implementação de uma política de extensão cívica, que propicie a elevação cultural dos membros da comunidade académica e a promoção da cidadania plena e responsável, observando os princípios da dignidade humana e da solidariedade;

h) A criação de mecanismos que assegurem a defesa da privacidade dos dados pessoais de todos os membros da ULCV e o seu sigilo;

i) A salvaguarda de uma cultura universitária que respeite os valores fundacionais da ULCV e a história institucional;

j) A promoção e a divulgação do conhecimento científico, incluindo a difusão entre pares, assentando em regras que salvaguardem as recomendações específicas em cada domínio do saber;

l) A promoção da qualidade de ensino e da investigação, bem como da transferência de conhecimento e da tecnologia, com salvaguarda do prestígio da ULCV e da integridade dos resultados obtidos.

2. Os membros da comunidade académica e científica devem atuar sempre com sentido de interajuda, cooperação, honestidade intelectual e diligência, de molde a contribuir para um espírito de convivência com respeito pelos direitos dos outros membros.

Capítulo II

Normas éticas gerais de conduta da comunidade académica

Artigo 5.º

Normas éticas gerais de conduta da comunidade académica

Sem prejuízo do determinado por lei, pelos estatutos da Universidade ou por regulamentação interna, são normas éticas gerais de conduta dos diversos setores operativos da ULCV, na concretização dos princípios previstos no artigo 4.º, entre outras, as seguintes:

a) Assumir uma conduta académica, científica e cívica que garanta a preservação do bom nome e imagem da ULCV e o reconhecimento do seu interesse público;

b) Desenvolver as atividades com respeito pela verdade académica e científica, aceitação da crítica livre e responsável, recusando todas as práticas discriminatórias e de assédio, em todas as suas manifestações, independentemente de quem as protagonize;

c) Assegurar, se for caso disso, tarefas de gestão académica, de modo competente e empenhado, participar nas reuniões dos órgãos académicos, ou outras para que tenham sido eleitos ou nomeados;

d) Participar, de modo responsável, nos processos de autoavaliação e avaliação externa a que a Universidade venha a ser sujeita por imposição legal ou decorrente de protocolo celebrado;

e) Defender os interesses da ULCV e zelar pelo bom estado e conservação das instalações, dos recursos materiais e demais equipamentos colocados ao dispor de todos;

f) Combater o assédio em qualquer das suas manifestações, e a violência ou a humilhação, independentemente do contexto em que ocorram;

g) Respeitar a liberdade e integridade de todos os membros da comunidade e daqueles que recorram aos serviços da ULCV, adotando comportamentos que salvaguardem o civismo e a transparência das decisões e dos respetivos procedimentos;

h) Adotar condutas que possam contribuir para o bom relacionamento entre os diversos membros da comunidade, prevenindo situações conflituais e abstendo-se de ações que possam pôr em causa uma convivência responsável;

i) Usar da maior diligência e urbanidade no que importa às relações com as pessoas no âmbito da prestação de serviços;

j) Manter uma atitude ética e deontologicamente adequada no campo da investigação;

l) Denunciar eventuais conflitos de interesses em que se possa incorrer no desempenho de funções para as quais se foi designado ou eleito.

Artigo 6º

Incompatibilidades, conflitos de interesses e sua prevenção

1. Os membros da comunidade académica devem agir de forma imparcial, justa e isenta, abstendo-se de intervir em ações potenciadoras de conflitos de interesses e, confrontando-se com essa eventualidade, devem reportar, de imediato, a situação ao presidente deste conselho, para apreciação e decisão.

2. Para a prossecução do objetivo enunciado no número anterior, os membros da comunidade académica devem atuar diligentemente e de modo irrepreensível, dando prioridade à defesa dos interesses e imagem da ULCV, recusando todas as situações de favorecimento indevido e evitando a assunção de comportamentos que possam gerar ambiguidade.

Capítulo III

Normas éticas específicas de conduta da comunidade académica

Artigo 7.º

Normas éticas específicas de conduta dos órgãos estatutários da ULCV

São normas éticas específicas de conduta dos órgãos estatutários da ULCV, designadamente, as seguintes:

a) Promover uma cultura de ética na Universidade, dando, no processo de tomada de decisão, o exemplo de cumprimento das normas constantes deste código;

b) Reconhecer a importância da disseminação permanente de princípios éticos no desenvolvimento das atividades de ensino e aprendizagem, de investigação e de interação com a sociedade, no âmbito da extensão universitária e da transferência de conhecimento e tecnologia;

c) Promover um ambiente respeitador dos direitos dos diversos membros da comunidade da ULCV e cumpridor das correspondentes obrigações, na perspetiva do desenvolvimento rigoroso e responsável das atividades de ensino e aprendizagem, investigação e prestação de serviços e interação com a sociedade;

Artigo 8º

Normas éticas específicas de conduta dos docentes e investigadores

São normas éticas específicas de conduta dos docentes e investigadores, designadamente, as seguintes:

a) Promover a qualidade do ensino e da aprendizagem, apoiando os estudantes nas suas atividades de ensino e investigação, o que implica, nomeadamente, assumir critérios

objetivos e transparentes e atuar de forma isenta e imparcial, com rejeição de qualquer forma de discriminação;

b) Fazer, quando se justifique, a melhor interpretação dos códigos deontológicos e das orientações nacionais e internacionais sobre ética e bioética;

c) Garantir a confidencialidade dos dados pessoais, de acordo com a legislação em vigor;

d) Abster-se de comportamentos geradores de conflitos de interesse e atuar com lealdade académica no relacionamento com os outros membros da comunidade ou terceiros;

e) Atuar com respeito pela verdade académica e integridade dos resultados obtidos;

f) Cumprir com o zelo devido em situações que envolvam pessoas, particularmente as mais vulneráveis, e ainda animais ou material biológico de origem humana ou animal.

Artigo 9º

Normas éticas específicas de conduta dos estudantes

São normas éticas específicas de conduta dos estudantes, designadamente:

a) Respeitar todos os membros da comunidade académica, criando um ambiente propício ao desenvolvimento íntegro das atividades de ensino e aprendizagem, investigação e prestação de serviços e interação com a sociedade, com rejeição de qualquer discriminação, assédio ou humilhação de novos, atuais ou antigos colegas, especialmente em caso de praxes académicas;

b) Acompanhar com interesse, responsabilidade, assiduidade e pontualidade o desenvolvimento das atividades letivas, o que implica:

i. Recusar todas as práticas ilícitas;
ii. Abster-se, no âmbito do processo de avaliação, de procedimentos que comprometam a verdade e transparência académicas e a integridade dos resultados nele obtidos;
iii. Salvaguardar a originalidade expressiva formal em todas as provas académicas que prestarem e em todos os trabalhos que realizarem;
iv. Preencher os inquéritos pedagógicos, nos prazos devidos, com isenção e imparcialidade;

v. Não faltar aos compromissos assumidos com a Universidade, incluindo os compromissos financeiros;

vi. Desempenhar com empenho e assiduidade os cargos para os quais forem eleitos ou nomeados.

Artigo 10º

Normas éticas específicas de conduta do pessoal não docente

São normas éticas específicas de conduta do pessoal não docente, designadamente, as seguintes:

a) Interagir, no exercício das boas práticas da gestão académica, com os outros membros da comunidade com rigor, lealdade e respeito pela verdade e transparência académicas;

b) Garantir a confidencialidade dos dados pessoais, de acordo com a legislação em vigor;

c) Tratar com respeito e urbanidade todos os membros da comunidade académica e o público, procurando a simplificação de procedimentos na relação com os utentes, sem prejuízo dos correspondentes quadros legais e regulamentares.

Artigo 11º

Comissão de Ética

1. A Comissão de Ética é um órgão independente de natureza consultiva, preventiva e promotora da cultura de ética da Universidade Lusófona de Cabo Verde.

2. Cumpre à Comissão de Ética da ULCV pronunciar-se sobre as questões de ética suscitadas pela aplicação deste código, nos termos e para efeitos do disposto no respetivo regulamento.

3. O Regulamento Disciplinar determinará os procedimentos de averiguação das transgressões ao presente código, bem como de normas legais que tipifiquem e penalizem comportamentos previstos neste diploma, fixando o correspondente quadro sancionatório.

Capítulo IV

Disposições finais

Artigo 12.º

Dúvidas e omissões

As dúvidas e omissões suscitadas na interpretação e aplicação deste código serão resolvidas por despacho a proferir pelo Conselho de Ética da Universidade Lusófona de Cabo Verde.

Artigo 13.º

Entrada em vigor

O presente Código de Ética entra em vigor na data de homologação por despacho.

Universidade Lusófona de Cabo Verde, na cidade do Mindelo, aos 23 de junho de 2026.

O Reitor,

Professor Doutor Carlos Alberto Delgado

A Administradora

Drª Filomena de Fátima R. Vieira Martins